



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Assistente Social com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta desta profissional à prestação dos Serviços.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá a ordem de classificação do Processo Seletivo n.º 001/2021, organizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente subsequente a do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislação aplicável ao cargo.

Art. 5º. As atribuições e serviços a serem desempenhadas pelo profissional referido estão dispostas no anexo I desta Lei. A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho e a remuneração delimitadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei que regulamenta o cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Art. 6º O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON ODIRLEI SPAGNOLO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
ANEXO I



DOS REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ASSISTENTE SOCIAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 30 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.435,56.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Nível de Instrução: Ensino Superior Completo;
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ATRIBUIÇÕES:

1- Identificar os problemas que prejudicam a permanência e o rendimento do aluno; prevenir o abandono e os maus resultados do aluno, ajudar o corpo diretivo a aproximar mais a escola da comunidade; criar e programar campanhas de auxílio; pesquisar e implementar novos programas sociais e gerenciar os programas sociais já existentes; monitorar a distribuição de benefícios; desenvolver projetos para garantir direitos e facilitar o acesso da população às ações de saúde e educação; atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; elaboração de plano de trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território; monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar; elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas; levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede Intersectorial; atuar junto aos profissionais da Rede de Apoio do Sistema Municipal de Educação; realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas; realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe do CAEE, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar; participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência, criança e adolescente e saúde; fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida; participação semanal em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 01 (um) Assistente Social para atuar na Secretaria de Educação e Cultura.

Primeiramente, importante esclarecer que a servidora que atualmente ocupa a função de Assistente Social no CAEE, Sr^a Grazielle Lamberty Oliveira, pediu exoneração e assumirá vaga de Concurso Público em outro Município, tornando-se imprescindível o preenchimento urgente de seu lugar para evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

A manutenção da necessidade da contratação deste profissional pela Secretaria de Educação revela-se porque a Lei nº 13.935/2019 publicada em 12 de dezembro de 2019 obriga a disponibilidade deste profissional nas Redes Públicas de Educação Básica.

A contratação obedecerá a ordem de classificação do Processo Seletivo 001/2021 e a referida contratação possui um caráter significativo porque este profissional vai realizar ações e intervenções comprometidas com valores que dignifiquem e respeitem os alunos e suas diferenças sem qualquer discriminação.

Informamos que não há necessidade de impacto financeiro porque esta é apenas uma substituição e este profissional continuará fornecendo um suporte e apoio não apenas aos alunos, como também às famílias deles e ao Corpo Docente, em busca de melhores opções para o sucesso do processo de aprendizagem e de integração escolar e social.

Sendo assim, na expectativa de aprovação do presente Projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 24 de janeiro de 2022.

ELTON ODIRLEI SPAGNOLO
Prefeito Municipal em exercício